



MINUTA DE CONTRATO n° 109/2025/PMAC - DIVLO - SELCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO PMAC N°/2025

PROCESSO SEI/PMAC N°

DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA O DATACENTER DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE (PMAC).

O ESTADO DO ACRE, através da **POLÍCIA MILITAR DO ACRE - PMAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 04.033.205/0001-24, situada na Rua Plácido de Castro, n° 70 - Bairro Centro - CEP 69.900-080 - Rio Branco/Acre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Exma. Comandante Geral da Polícia Militar do Acre - PMAC, CEL QOMEC PM **Marta Renata** Silva de Freitas, portadora do RG PM n° 120503582 e do CPF n° 652.755.432-04, e de outro lado a empresa, CNPJ:, com sede à, e-mail:, telefone:, representada pelo Senhor(a), RG n° e CPF n°, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO**, nos termos da **Lei 14.133/2021** - art. 75°, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da legislação correlata e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de solução de monitoramento ambiental e automação de equipamentos de ar-condicionado para o Data Center da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC). A solução deve incluir o fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento operacional, visando garantir o controle adequado das condições ambientais do ambiente crítico, bem como a automação dos equipamentos de climatização.

CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO	VALOR (R\$)
20583	Solução de monitoramento e automação de equipamentos de ar-condicionado para o DataCenter da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC)	- 01 Módulo principal MASTERKEY 8ED; - 02 Módulo remoto IR WIFI; - 01 Sensor de temperatura e umidade Modbus; - 01 Módulo de detecção de líquido; - 01 Cordão de detecção de líquido; - 01 Sensor de detecção de fumaça; - Prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento operacional da solução de monitoramento e automação de equipamentos de ar-condicionado (Rio Branco - AC). - 01 Fechadura eletrônica com biometria e instalação.	UND.	01	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 2.2. O TERMO DE REFERÊNCIA N° 118 PMAC;
- 2.3. A Proposta do contratado;
- 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA VIGÊNCIA

- 3.1.1. A contratação terá vigência de 12 meses.
- 3.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3.2. DA EFICÁCIA

- 3.2.1. A eficácia do contrato/empenho estará condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 3.2.2.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega só será permitida e exigível a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens feita pela Polícia Militar do Acre - PMAC e do conhecimento da Nota de Empenho.

4.2. O compromisso de fornecimento do material no prazo estipulado estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Ordem de Entrega pela CONTRATADA, acompanhada da Nota de Empenho.

4.3. DO LOCAL E DO HORÁRIO

4.3.1. Os itens deverão ser entregues no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Acre/PMAC - no Bloco Paulo Maia de Andrade, sala da Divisão de Tecnologia da Informação (DTIC).

4.3.2. Endereço: Rua Praça Plácido de Castro, 70 - Centro - Rio Branco/Acre - CEP 69.900-080.

4.3.3. Os itens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h.

4.4. DO PRAZO

4.4.1. O prazo total para a execução do contrato, desde a confirmação do pedido até a finalização do treinamento, não deverá ultrapassar 60 dias. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.4.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE em relação à entrega do material e execução do serviço, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

4.4.3. Caberá ao GESTOR e ao FISCAL do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise da aplicação de sanções.

4.4.4. Caso ocorra atraso na entrega dos itens, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidade previstas neste Termo de Referência, bem como as previstas na legislação vigente.

4.5. DO FORNECIMENTO

4.5.1. Sob pena de serem recusados pela CONTRATANTE, os itens deverão:

4.5.2. estar conforme as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência;

4.5.3. ser novos, não podendo apresentar quaisquer indicativos ou vestígios de uso anterior (reaproveitamento de material);

4.5.4. ser fornecidos em perfeitas condições de uso, não podendo apresentar avarias, desgastes ou imperfeições que depreciem o item;

4.5.5. ser adequados a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e o eficiente desempenho do produto, quando for o caso.

4.5.6. Verificada alguma irregularidade dos itens (quantitativa ou qualitativa), deverão ser adotadas as medidas correspondentes à regularização ou substituição deles.

4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. O objeto do contrato será recebido:

I - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade do material e da execução do serviço, pelo FISCAL do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

a) O recebimento definitivo do item está condicionado à comprovação de que os materiais e o serviço prestado pela empresa atendem integralmente a todas as especificações exigidas e informadas no contrato.

b) Sendo verificada e constatada a conformidade do serviço recebido pela CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

c) O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

d) O prazo inicial das garantias será contado a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos itens.

e) O atesto da Nota Fiscal somente será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens.

4.7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

4.7.1. A CONTRATANTE tem o direito de realizar todas as análises que achar necessária em relação aos itens, a fim de aferir as suas características.

4.7.2. As análises poderão ser realizadas pelo Instituto de Criminalística do Acre ou por pessoas jurídicas de direito público, e, ainda, poderão ser realizadas por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, desde que elas sejam qualificadas tecnicamente para a realização das análises.

4.7.3. Caso seja constatado que o item tenha origem ilícita e/ou irregular (por exemplo, contrabandeada/pirata), poderão ser aplicadas as sanções cabíveis ao caso (responsabilização administrativa, cível e criminal), de acordo com a legislação vigente.

4.7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. DA SUBSTITUIÇÃO

4.8.1. Caso haja alguma divergência qualitativa (relacionada às características dos itens) ou quantitativa (relacionada à não correspondência do número total de itens ou à não correspondência exata considerando "quantidade x modalidade x classificação") dos itens entregues, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou a substituição do item por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

4.8.2. Feita a notificação pelo GESTOR do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar a efetiva correção ou a substituição integral do item, contados a partir da notificação formal da necessidade de regularização, sendo que todos os custos inerentes à correção ou à substituição do item serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O prazo estipulado acima poderá ser alterado, não podendo, em hipótese alguma, ser acrescentado um período superior há 7 (sete) dias, desde que devidamente autorizado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Acre.

A alteração do prazo de que trata o tópico acima deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes do término do prazo regular para a regularização ou a substituição do item.

4.8.3. Caso a regularização ou a substituição do item não ocorra dentro do prazo estipulado, inclusive considerando eventual dilação de prazo, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, conforme a legislação aplicável.

4.8.4. O atraso da regularização ou da substituição do item será considerado similar à situação de atraso quando não for cumprido o prazo de entrega do item inicialmente previsto.

4.8.5. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.8.6. O prazo inicial das garantias será contado a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do item pela Polícia Militar do Acre - PMAC.

4.8.7. No caso de correção ou substituição do produto, a garantia será contada a partir da nova data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do item.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento estará **condicionado ao atesto da Nota Fiscal** feito pelo(a) FISCAL do contrato. O atesto da Nota Fiscal, por sua vez, estará

condicionado à regularidade das informações nela contidas. As informações deverão estar de acordo com os valores e itens regularmente e efetivamente entregues.

5.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **em parcela única**, por intermédio de ordem bancária, que será emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal**, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no **Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ**, e atender todas as exigências necessárias, inclusive quanto à documentação obrigatória.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Municipal;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Estadual;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Federal;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do INSS;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do FGTS;
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Trabalhista.

5.5. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará através de consulta ao SICAF, de consulta ao CEIS ou de consulta a outros sites/sistemas oficiais a regularidade da CONTRATADA.

5.6. Caso fique constatada a situação irregular da CONTRATADA, ela deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela CONTRATANTE, a regularização da situação.

5.7. Permanecendo a situação irregular da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ela regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver em situação irregular.

5.12. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.13. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de atualização financeira = [(TX/100)/365]

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

5.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

5.17. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

5.20. DA NOTA FISCAL

5.20.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas em nome da:

POLÍCIA MILITAR DO ACRE - PMAC

CNPJ: 04.033.205/0001-24

Rua Praça Plácido de Castro, 70 - Centro

CEP: 69.900-080

Rio Branco - Acre

5.20.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, no mínimo, em 2 (duas) vias.

5.20.3. Será obrigatória a observância da **Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 002/2013** quanto à composição das notas fiscais.

5.20.4. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de notas fiscais, devem apresentar o preenchimento de todos

os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

- I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
- II - data de emissão do documento fiscal;
- III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
- V - indicação do certame licitatório;
- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto;
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso;
- X - discriminação de todas as obrigações acessórias (IRRF, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
- XI - discriminação dos valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
- XII - discriminação das informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários;

5.20.5. A nota fiscal deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação.

5.20.6. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o(s) documento(s) de recolhimento Estadual (DAE).

5.20.7. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para apresentação da nota fiscal até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

5.20.8. Quando houver mais de uma fonte orçamentária para os bens adquiridos, a Nota Fiscal deverá ser emitida de maneira individualizada, considerando o valor do empenho correspondente.

5.20.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.20.10. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega da Nota Fiscal corrigida no protocolo da CONTRATANTE.

5.20.11. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, neste caso, a CONTRATANTE, a partir da devida análise, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem acima.

5.20.12. A Polícia Militar do Acre - PMAC, através do FISCAL do contrato:

- I - Atestará a Nota Fiscal somente após a verificação:
 - a) dos elementos que compõem o documento da Nota Fiscal;
 - b) da efetiva e regular execução do objeto contratual.
- II - Não atestará a Nota Fiscal quando:
 - a) o documento da Nota Fiscal não apresentar os elementos mínimos exigidos em relação a sua composição;
 - b) o objeto contratual não for executado regularmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCAL DO CONTRATO

6.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- V - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- VI - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- VII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- VIII - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- IX - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- X - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram

entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

XI - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

XII - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

XIII - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

XIV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

XV - Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

XVI - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XVII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

XVIII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

XIX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

XX - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

XXI - Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidades que devam ser sanadas;

XXII - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

XXIII - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II - Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

V - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

VI - Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

VII - Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

VIII - Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

IX - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

X - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

XI - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

XII - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

XIII - Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

XV - Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

XVI - Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

XVII - Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

XVIII - Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

XIX - Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

XX - Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

XXI - Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão contratante, sobre irregularidades encontradas; e

XXII - Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. A empresa CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 11.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.1.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data de prestação dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 11.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações, as sanções, o processo de responsabilização, os recursos, a reabilitação e a prescrição estão previstas conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.5. Para fins de aplicação das sanções, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.7. DAS INFRAÇÕES

13.7.1. A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

13.8. DAS SANÇÕES

13.8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, contido no exposto Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.8.6. DA ADVERTÊNCIA

13.8.6.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.8.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.8.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.8.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.8.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal.

13.8.9. DA MULTA

13.8.9.1. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

I - MULTA COMPENSATÓRIA:

- a) para as infrações descritas no **inciso I**: de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato
- b) para as infrações descritas no **inciso II**: de 5 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do contrato
- c) para as infrações descritas no **inciso III**: de 15% (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato
- d) para as infrações descritas no **incisos IV, V, VI**: de 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato
- d) para as infrações descritas no **inciso VII**: de 15 % (quinze por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato
- e) para as infrações descritas no **incisos VIII, IX, X, XI e XII**: de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

13.8.9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

I - MULTA MORATÓRIA:

- a) 0,5 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 1 % (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global do contrato, após 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias.

13.9. DA RESPONSABILIZAÇÃO

13.9.1. A responsabilidade da licitante ou da CONTRATADA pela infração às normas de licitações e contratos será evidenciada após o devido processo legal, sendo-lhe assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.9.2. A aplicação da sanção adequada, prevista na legislação, respeitará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerará as peculiaridades do caso concreto.

13.9.3. Para fins de responsabilização, far-se-á necessariamente a instauração de processo de responsabilização.

13.9.4. A licitante ou a CONTRATADA deverá ser intimada:

- I - Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; e
- II - Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

13.9.5. Em regra, as intimações serão feitas por intermédio de servidor do órgão ou entidade competente, podendo cumulativamente ser efetivada via correio eletrônico.

13.9.6. Far-se-á, ainda, intimação via DOE/AC:

- I - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou a CONTRATADA se encontrar; e
- II - Quando resultar frustrada a notificação da licitante ou da CONTRATADA.

13.9.7. A intimação dos atos será dispensada:

- I - Quando praticados na presença da licitante ou da CONTRATADA; ou
- II - Quando a licitante ou a CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

13.9.8. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

13.9.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9.10. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início ou o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

13.9.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para:

- I - Na aplicação da sanção de advertência: apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.12. Na aplicação da sanção de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. DOS RECURSOS

13.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. DA REABILITAÇÃO

13.11.1. É admitida a reabilitação da licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

13.11.2. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.12. DA PRESCRIÇÃO

13.12.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o método executivo, preço estimado, prazo de execução, bem como as exigências quanto à qualidade da execução do objeto contratual.

14.2. A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração que o objeto deverá ser entregues nos locais especificados neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, devendo compor no orçamento, todos os custos diretos e indiretos.

14.3. Quanto ao disposto no art. 94, incisos VI a VIII, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 as obrigações do órgão gerenciador e do detentor da ata de registro de preços, bem como a exigências para adesão estarão estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo.

14.4. Cabe à CONTRATADA o fornecimento do objeto contratado dentro das condições e prazos estipulados.

14.5. No preço de cada item a ser licitado deverão estar acrescidos todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, frete, ferramentas, transporte, equipamentos e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita entrega dos materiais, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos.

14.6. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que por ventura venha a existir.

14.7. A Polícia Militar do Acre - PMAC emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e somente a partir da emissão dele é que será iniciada a contagem dos prazos das garantias.

14.8. A CONTRATADA está ciente, tendo pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições apresentadas neste Termo, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o seu desconhecimento e isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto contratual.

14.9. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus prestadores de serviços, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o sigilo, em razão do objeto.

14.10. Dos atos praticados pela Administração CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).
- c) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - f) devolução da garantia;
 - g) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - h) pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - d) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - e) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - f) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - g) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - h) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
 - 16.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 608/Unidade Executora 001 e Órgão 608 / Unidade Executora 644;
 - 16.1.2. Programa de Trabalho: 1021.0000 - Modernização e Inovação dos Serviços Integrados da Segurança;
 - 16.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00;
 - 16.1.4. Fonte de Recurso: 1.500.0100 e 1.753.0700.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. **1. Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

17.2. **2. Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

17.3. **3. Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

- 17.3.1. E-mail: ouvidoria.pm@ac.gov.br;
- 17.3.2. WhatsApp: (68) 99917-9664;
- 17.3.3. Endereço: Praça Plácido de Castro, nº 70, Centro, Quartel do Comando Geral, sala da Corregedoria;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado eletronicamente)
Marta Renata da Silva Freitas Alves - **CEL QOMEC PM**
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN PONTES SILVA DE FREITAS, Diretor(a) de Logística e Patrimônio**, em 23/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDONÇA FILHO, Chefe de Divisão**, em 29/10/2025, às 07:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RENATA DA SILVA FREITAS ALVES, Comandante Geral**, em 29/10/2025, às 13:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PORTELA DA COSTA CRUZ, Subtenente**, em 30/10/2025, às 07:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017899885** e o código CRC **DFE83EF6**.